



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017 - DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DAS
DESPESAS DE TODOS OS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE GUARAI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com exclusividade, autonomia e independência, é o Ordenador de Despesa de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos Fundos Municipais, Fundações Públicas e demais órgãos e entidades dotadas de autonomia e independência administrativa, financeira e funcional, as quais contam com Ordenador de Despesa próprio.

§ 2º. A Prefeita Municipal não responde solidariamente nem subsidiariamente pelos atos de ordenação das despesas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


Lires Teresa Férneda
Prefeita Municipal

